PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei n° 012/2023 de autoria do vice-Presindente da Camara Municipal de Alvorada do Oeste, vereador ***MARCOS PAULO FERREIRA*.**

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Secretaria de Agricultura, localizado na Av. Duque de Caxias, neste município de Alvorada do Oeste/RO e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 012/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador ***MARCOS PAULO FERREIRA*.**

O presente processo trata do prédio público municipal da secretaria de Agricultura de Alvorada do Oeste/RO, localizado na Av. Duque de Caxias, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, que passará se chamar de **"SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ALVORADA DO OESTE – PEDRO GOMES FERREIRA".**

Tem origem na casa de Leis desse Município, através de iniciativa do vereador ***MARCOS PAULO FERREIRA***, o referido projeto de Lei a fim de prestigiar o senhor **PEDRO GOMES FERREIRA**, morador antigo desta urbe, o qual teve muita relevância ao município de Alvorada do Oeste/RO.

A presidência desta casa encaminha a matéria para exame do Procurador da câmara, tendo em vista a necessidade de definir se há a viabilidade do serviço voluntário e, em caso positivo, sob que forma.

Recebido o expediente e ser competência dessa casa analise quanto à possibilidade jurídica dos projetos de Leis passo a analise.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Trata-se de homenagem póstuma ao senhor **PEDRO GOMES FERREIRA**, morador antigo desta cidade

Por fim a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra prevista na Constituição Federal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Desta feita, por estar o projeto em consonância aos ditames constitucionais, bem como pela presença de flagrante interesse local, sendo clara a competência desta casa nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Por todo exposto esta assessoria opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei e entendemos, S.M.J., Que a presente propositura é legal, estando, portanto, apta para tramitar regulamente perante esta Egrégia casa de Leis.

É o nosso parecer, contudo submeto a ratificação superior.

Alvorada do Oeste/RO, 12 de maio de 2023.

WELLINGTON DA S. GONÇALVES
Procurador
AOB/RO 5309